



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio** - PP/PE

REQUERIMENTO Nº DE 2025.
(Da Sra. Clarissa Tércio)

Requer a realização de visita técnica institucional da Subcomissão Especial sobre os Presos Políticos de 8 de Janeiro – SUB8JAN, vinculada à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em conjunto com a Subcomissão Especial – Fiscalização e Direitos dos Presos do 8 de Janeiro – SUB8J, vinculada à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à unidade prisional localizada no município de SÃO LUIS – MA, onde estão presos os envolvidos nos acontecimentos de 8 de janeiro, para verificar as condições estruturais e operacionais do local, bem como a situação das pessoas que lá se encontram.

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Subcomissão, a aprovação da realização de visita técnica institucional da **Subcomissão Especial sobre os Presos Políticos de 8 de Janeiro – SUB8JAN, em conjunto com a Subcomissão Especial – Fiscalização e Direitos dos Presos do 8 de Janeiro – SUB8J**, à unidade prisional localizada no município de SÃO LUIS – MA, onde estão presos os envolvidos nos acontecimentos de 8 de janeiro, para verificar as condições estruturais e operacionais do local, bem como a situação das pessoas que lá se encontram.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5506/3506 | dep.clarissatercio@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255654480100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio** - PP/PE

Apresentação: 08/09/2025 11:59:05.803 - SUB81A/N

REQ n.9/2025

A diligência tem por finalidade avaliar as condições de encarceramento, a estrutura física e operacional e a observância dos direitos fundamentais dos(as) presos(as) e custodiados(as), em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

JUSTIFICATIVA

As unidades prisionais que abrigam presos (as) e custodiados (as) relacionados aos acontecimentos de 8 de janeiro devem ser acompanhadas com especial atenção pelo Parlamento, em razão da relevância política, social e institucional do tema.

A realização de visita técnica institucional pelas Subcomissões, em conjunto, permite unir esforços, ampliar a legitimidade e assegurar maior transparência no processo de fiscalização, garantindo maior representatividade política na apuração das condições de custódia.

A diligência objetiva verificar o cumprimento da Lei de Execução Penal, especialmente no que se **refere ao respeito à integridade física e moral dos(as) custodiados(as)** – art. 40¹, à manutenção de condições mínimas de salubridade – art. 88² e instalações adequadas – art. 92³, bem como à

¹ **BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. **Art. 40 – Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.**

² **BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. **Art. 88 – O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. (...) Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente (...); b) área mínima de 6,00m².**

³ **BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 set. 2025. **Art. 92 – O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do art. 88, desta Lei. (...) Parágrafo único.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

observância dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Trata-se de medida de interesse público, que fortalece o controle democrático, subsidia recomendações e proposições legislativas e contribui para a prevenção de violações de direitos no sistema penitenciário.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2025.

CLARISSA TÉRCIO
Deputada Federal PP/PE

São também requisitos básicos das dependências coletivas: a) a seleção adequada dos presos; b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5506/3506 | dep.clarissatercio@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255654480100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio

